



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2024 - SEAT/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

P.A. Nº 0120024.00000024/2024-85  
Dispensa Eletrônica Nº 90005/2024  
UASG: 926020 - CRMV-DF  
Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como no Estudo Técnico Preliminar que lhe dá respaldo (ANEXO I), para atendimento do departamento de Recursos Humanos do CRMV-DF.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo ainda não foi elaborado para o exercício de 2024, porém, trata-se de um serviço de natureza essencial e de extrema importância para o atendimento da legislação vigente e gestão de pessoas desta Autarquia.

#### 2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O ETP foi juntado aos autos do processo e compõe o ANEXO I deste Termo de Referência.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

#### 2.3. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR LOTE

2.3.1. O objeto da presente demanda será contratado com base no agrupamento dos itens previstos na tabela do tópico 3 deste Termo de Referência, tendo em vista a impossibilidade de divisão do objeto em unidades autônomas, que possam ser executadas por mais de um fornecedor.

#### 2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

#### 2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.5.1. O CRMV-DF observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

## 2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações detalhadas dos serviços, objeto desta contratação, encontram-se enumeradas no Estudo Técnico Preliminar, e resumidas na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	8800	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$ 482,57	R\$ 482,57
	2		Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
	3		Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
	4		Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	5		ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	6		Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	300	R\$ 21,07	R\$ 6.321,00
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>R\$ 11.113,57</b>

3.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

3.3. A vigência da presente contratação é de 60 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. A formalização do contrato seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021.

## 4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA GOV.BR/COMPRAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no tópico 3 deste Termo de Referência;

4.1.1. O CRMV-DF não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e

quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. As propostas iniciais deverão ser cadastradas no Sistema ComprasNet até às 07:59hs do dia 26/04/2024.

4.2.1. A disputa de lances iniciará às 08:00 hs e se encerrará às 14:00hs do dia 26 de abril de 2024 e o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.2.2. Os lances serão ofertados pelo valor Global do Grupo.

4.2.3. A proposta ajustada ao lance final, após encerramento da fase de disputa, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da convocação do licitante, no SISTEMA, e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

4.2.4. **A proposta deverá respeitar os valores de referência para cada item discriminado na tabela do tópico 3 deste Termo de Referência, e a proposta que apresentar valores superiores aos de referência por item será recusada, caso o licitante se recuse a negociar dentro do valor estimado pela Administração.**

4.3. **A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados, na forma do ANEXO II.

4.4. **A validade da proposta encaminhada não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.**

4.5. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

## **5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO**

### **Exigências de habilitação**

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

5.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- 5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

- 5.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 5.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 5.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 5.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 5.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## **Qualificação Técnica**

- 5.22. Certificado de Registro de Segurança e Medicina do Trabalho e emissão de documento de responsabilidade técnica correspondente, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselhos de Medicina ou Engenharia, referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços;
- 5.23. Comprovação de profissional vinculado ao prestador de serviços com registro em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos, emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços;
- 5.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.
- 5.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.24.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.25. A documentação relativa à Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

## **6 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

6.1. Não foi visualizada a necessidade de vistoria para esta contratação, contudo, as interessadas poderão realizar consultas técnicas junto ao Departamento de Recursos Humanos do CRMV-DF até o dia 24/04/2024, no e-mail [rh@crmvmf.org.br](mailto:rh@crmvmf.org.br), a fim de obter maiores esclarecimentos que possam melhor subsidiar a formulação de suas propostas.

6.2. Demais informações, pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhadas no e-mail [licitacao@crmvmf.org.br](mailto:licitacao@crmvmf.org.br), até o dia 24/04/2024.

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

### **Fiscalização Técnica**

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### Do Instrumento de Medição de Resultados e Avaliação Individual dos Serviços Prestados

7.26. Os serviços executados serão avaliados de acordo com o estabelecido nos formulários disponíveis no ANEXO V deste Termo de Referência.

7.27. Os Servidores do CRMV-DF encaminhados para perícias junto à Contratada deverão encaminhar ao RH do CRMV-DF a planilha de avaliação individual de atendimento, para fins de conhecimento, controle e providências.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

### Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

8.2. Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR-07 e a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistirão em:

8.2.1. Emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, planejado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no PGR;

8.2.2. Definição da periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico;

8.2.3. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;

8.2.4. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com os procedimentos previstos na NR 7, o qual deverá conter o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte;

8.2.5. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral e mental (Res. CFM 2.056, de 2013) e exames complementares;

b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral e exames complementares (quando houver necessidade);

c) Exames demissionais;

d) Avaliação de retorno ao trabalho;

e) Avaliação para mudança de função;

f) Avaliação clínica;

g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

h) Homologação de Atestados Médicos;

i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS;

8.2.6. Os empregados (efetivos e comissionados) da CONTRATANTE estarão sujeitos aos seguintes exames, detalhado no item 7.4.1 da NR7:

a) Exame Médico Admissional;

b) Exame Médico Periódico;

b1) Poderão ser realizados exames complementares ao exame periódico clínico, de acordo com a previsão no PGR vigente, conforme demandado pelo CONTRATANTE;

b2) as informações sobre vencimentos dos exames periódicos deverão ser informadas à CONTRATANTE a cada trimestre ou à critério dessa.

c) Exame Médico Demissional;

c1) O Exame Demissional, a critério do CRMV-DF, deverá ser realizado em todos os servidores que forem desligados do CRMV-DF (fruto de demissão ou exoneração), no período de 10 (dez) dias que antecederem o desligamento.

d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função;

e) Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específicas e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função, bem como instruir a CONTRATANTE para possíveis restrições ou mudanças de atividades profissionais PNE.

f) Emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), que deverá ser comprovadamente disponibilizado à

CONTRATANTE e empregado, e fornecido em meio físico quando solicitado, contendo as informações mínimas definidas na NR 7.

g) Todos e quaisquer exames/consultas a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ter a autorização e encaminhamento da CONTRATANTE, por meio da Ordem de Serviço, assinada pela Autoridade Competente e pelo Gestor do Contrato.

#### **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**

8.3. Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, de 2020, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). A Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistem em:

8.3.1. Visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.

8.3.2. São condições para Avaliação Ambiental:

a) Agente Físico de Frio: A avaliação será feita apenas de forma QUALITATIVA, através de inspeção no local de trabalho. Não há critérios técnicos para avaliação do frio por métodos quantitativos;

b) Agente Físico de Calor: A avaliação será feita pelo método “ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TERMÔMETRO DE GLOBO” (NR – 15);

c) Agente Físico de Ruído: A avaliação será feita por DOSIMETRIA DE RUÍDO (NR – 15 e NHO 01);

d) Iluminação: A avaliação será feita conforme critérios da NR – 17 e NBR 5413;

e) Agentes Químicos Mensuráveis: para a mensuração de gases e vapores, será utilizada técnica de amostragem instantânea, de leitura indireta, através de tubos colorimétricos, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição do kit de tubos reagentes para cada agente a ser mensurado. Em caso de mensuração de poeiras, será utilizada bomba gravimétrica, com filtro cassete específico para o agente a ser mensurado, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição dos filtros cassetes para cada coleta de poeira a ser feita.

8.3.3. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Antecipação, identificação e reconhecimento dos riscos;

b) Avaliação dos fatores de riscos e exposição dos servidores da CONTRATANTE;

c) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

e) Monitoramento da exposição aos riscos;

f) Registro e divulgação dos dados;

g) Elaboração do Documento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

h) Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.

i) Avaliação dos riscos identificados, bem como da forma e do tempo de exposição dos servidores da CONTRATANTE.

j) Avaliação da eficácia das medidas de controle já adotadas pela CONTRATANTE.

k) Apresentação, por meio de um documento base, dos registros de reconhecimento dos riscos ambientais, das medidas de controle já adotadas, dos resultados das avaliações ambientais efetuadas, bem como das sugestões de implantação de novas medidas de controle.

#### **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**

8.4. Os serviços de Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade serão executados anualmente pela contratada, por meio de um Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou/ Médico do Trabalho da empresa Contratada, em conformidade com as NR15/NR16 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho, de 1978, do Ministério do Trabalho, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Levantamento e identificação in loco dos Riscos Ambientais;
- b) Avaliação das Atividades com seus respectivos Riscos Ambientais, conforme Portaria nº 3.214, de 1978;
- c) Medição dos riscos identificados através de equipamentos específicos;
- d) Emissão do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade (LTIP), para manutenção ou não do pagamento do referido adicional, constando a classificação dos percentuais aplicáveis às atividades insalubres e perigosas nas dependências deste Conselho Regional de Medicina Veterinária.

8.4.1. O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de 15 (quinze) dias úteis, após a realização da perícia pela contratada e entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.

8.4.2. Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.

8.4.3. O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

#### **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**

8.5. É um documento histórico laboral do servidor, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do servidor a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Art. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social. Os serviços de assessoramento na elaboração e atualização do PPP, realizados em conformidade com as IN/INSS – PRES nº 77, de 20.01.2015 e IN/INSS – PRES nº 85, de fevereiro de 2016, consistem em:

8.5.1. Preenchimento do Anexo I da IN 85, de 2016 – Dados Administrativos da empresa e do servidor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

- a) fiel transcrição dos registros administrativos; e
- b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

8.5.2. Preenchimento do Anexo II da IN 85, de 2016 – Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial, observando os artigos 269 a 275 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

8.6. Também são objeto da presente contratação:

8.6.1. Emissão de relatórios específicos relacionados à Medicina do Trabalho, sempre que demandados pela contratante;

8.6.2. Consultoria individualizada, através de profissionais especializados (Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, Engenheiros de Segurança do Trabalho) acerca das exigências legais e providências a serem tomadas;

8.6.3. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros efetuados pela CONTRATADA deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE;

8.6.4. Os relatórios indicados neste Termo de Referência e no Contrato deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE aos cuidados do gestor do presente contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação total dos empregados (utilizados para faturamento), relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá realizar o envio/transmissão de todos os eventos de e-Social relacionados à prestação

dos serviços nos prazos previstos na legislação vigente.

8.9. Os serviços a serem contratados/executados deverão observar os seguintes prazos:

SERVIÇO	PRAZO
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	Até 30 (trinta) corridos dias após a assinatura do contrato.
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 30 (trinta) corridos dias após a assinatura do contrato.
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.	Até 30 (trinta) corridos dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.
Relatório gerencial mensal das homologações de atestados médicos e serviços relacionados.	Mensal, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
Exames Periódicos previstos no PCMSO.	De acordo com o cronograma estabelecido.
Demais exames contratados.	Até 2 (dois) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.
Envio/transmissão dos eventos de e-Social: S-2210 (CAT), S-2220 (ASO), S-2240 (LTCAT).	Observar-se-ão os prazos previstos na legislação vigente.

#### Local da prestação dos serviços

8.10. A CONTRATADA deverá possuir local de atendimento em até 10 km do endereço do CRMV-DF para realização dos exames (ASO e Exames Complementares).

8.11. Para a realização dos serviços nas dependências do CRMV-DF (PCMSO, PGR, LTCAT), a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, e projetar uma estrutura que atenda às necessidades assistenciais da medicina do trabalho.

#### Materiais a serem disponibilizados

8.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como estrutura fixa e/ou móvel, de forma a atender satisfatoriamente as demandas apresentadas durante a vigência contratual.

### 9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados,

9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado

o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. o prazo de validade;

9.16.2. a data da emissão;

9.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. o valor a pagar; e

9.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

9.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.25. O CRMV-DF disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado até 10º dia útil de cada mês.

9.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestação do serviço de acordo com o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

10.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;

10.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

10.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

10.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.

10.9. Atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CRMV-DF durante o contrato.

10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-DF deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

10.13. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos fornecidos.

10.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.15. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

10.16. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

10.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

10.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

10.19. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos fornecidos, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

- 10.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-DF, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 10.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-DF, inclusive por danos causados a terceiros.
- 10.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-DF.
- 10.23. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-DF.
- 10.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 10.26. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.
- 10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.28. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.29. Comprometer-se a entregar todos os produtos dentro dos prazos e qualidade previstos.
- 10.30. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.
- 10.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 10.32. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.
- 10.33. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-DF como padrão.
- 10.34. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.
- 10.35. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação), salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.
- 10.36. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.
- 10.37. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV-DF, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.
- 10.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.39. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.
- 10.40. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

11.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.11. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.

11.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.15. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMV-DF, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

11.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

## **12 – DAS SANÇÕES**

12.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida

a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

12.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

12.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática

de infrações de maior gravidade à Administração.

12.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

12.6. As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. A minuta do Termo de Contrato se encontra no ANEXO III do presente Termo de Referência.

13.2. O termo de contrato obedecerá aos critérios dispostos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Lei 14.133/2021.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-DF, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

### **15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE**

15.1. Os serviços a serem contratados fazem parte do planejamento de contratações continuadas do CRMV-DF, tendo em vista que representam ações essenciais referente à gestão de pessoas - RH e Departamento de Pessoal.

15.2. O CRMV-DF garantirá em seu planejamento para cada exercício financeiro os créditos orçamentários suficientes para manutenção dos serviços objeto desta contratação.

### **16 – DO REAJUSTE**

16.1. Os possíveis aditamentos serão precedidos de pesquisa de mercado e manifestação formal dos interessados pela renovação da avença, de acordo com o estabelecido nos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.2. Em caso de opção pela renovação contratual, fica estabelecido o índice IGP-M, acumulado nos 12 meses anteriores à data de aniversário da contratação para fins de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico do contrato, observado o processo legal de consulta mercadológica que ateste a vantajosidade na manutenção da contratação, bem como formal manifestação de interesse da Contratada e da Autoridade Competente, e, parecer favorável do Gestor do contrato quanto à renovação da avença.

16.3. Os reajustes decorrentes de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro serão realizados mediante simples apostila, a cada 12 meses contados da assinatura do contrato, observado o índice estabelecido no subitem 16.2. deste Termo de Referência.

### **17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação/depósito de garantia pecuniária para esta contratação.

## **18 – DA VIGÊNCIA**

18.1. A vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, prorrogável por até 120 meses, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, observados ainda os limites estabelecidos no inciso II do Art. 75 da citada Lei.

## **19 - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-DF – [www.crmvdf.org.br](http://www.crmvdf.org.br), conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **20 – DO ORÇAMENTO**

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente demanda estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **22 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

**Leonardo Pereira da Silva**  
Assessor Administrativo II

Brasília/DF, 22 de abril de 2024.

## **23 - ANEXOS**

- 23.1. Estudo Técnico Preliminar - ANEXO I
- 23.2. Modelo de Proposta Comercial - ANEXO II
- 23.3. Minuta do Termo de Contrato - ANEXO III
- 23.4. IMR - Índice de Medição de Resultados - ANEXO IV
- 23.5. Termo de Confidencialidade - ANEXO V

## **24 - DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

24.1. Aprovo o presente Termo de Referência e determino que sejam adotadas as providências para a publicação do aviso de dispensa de licitação no portal gov.br/compras e PNCP.

**Jadir Costa Filho**  
CRMV-DF nº 1201/VP  
Presidente

Brasília/DF, 22 de abril de 2024.

# ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes.
2. O ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.
3. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional.

### 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá observar os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais normas aplicáveis ao objeto.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho tem o objetivo de atender à legislação vigente e às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, contribuir para o bem-estar dos servidores.

2. A empresa deverá elaborar relatórios e gerir de acordo com a NR7, NR9 e NR17:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3. Além de realizar exames de saúde ocupacional (ASO):

- admissionais;
- demissionais;
- periódicos;
- mudança de função;
- retorno ao trabalho.

4. Os serviços serão prestados por profissionais especializados cujas competências vão além das competências do corpo técnico da Autarquia, as indicações apontadas nos laudos fornecem segurança para a tomada de decisões, bem como ajudam a estabelecer prioridades.

5. A partir destes serviços, este CRMV-DF terá um instrumento de prevenção e controle de faltas por motivos de doenças, dados técnicos e informações para a implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde como, por exemplo, adequação de mobiliário, luminárias, etc.

6. Homologação de atestados, procedimento médico-pericial, amparado pelo art.6º, §2º, da Lei Federal nº 605, de 1949, Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1658, 2002, e pelo Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 10, de 2012, para fins de comprovação de doença, após o devido exame médico do trabalhador.

### 4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

1. Em ocasiões anteriores onde houve a contratação de serviços similares aos descritos neste ETP, verificou-se a necessidade de a empresa prestadora dos serviços atender às exigências do e- Social.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

1. A contratação das empresas ou profissionais especializados na prestação dos serviços pretendidos deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, com a publicação no Portal da Transparência deste Conselho para acesso ao público.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos quantitativos para a prestação dos serviços estão definidos no **Item 13** deste ETP.
2. Requisitos de qualificação: Comprovação da formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços;
  1. Certificado de Registro de Segurança e Medicina do Trabalho com especialização em engenharia de segurança do trabalho e emissão de documento de responsabilidade técnico correspondente, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselho de Medicina, Conselho de Engenharia ou Conselho de Arquitetura;
  2. Apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.
3. É recomendável que a CONTRATADA se situe em até 10 km do endereço do CRMV-DF; caso contrário, a Administração seria obrigada a deslocar os seus servidores, demandando custo de deslocamento, mas, também, tempo de mão de obra, que ficará ausente de suas atividades laborais.

1. O prazo para o servidor comparecer junto à Empresa de Serviço Médico indicada pelo CRMV-DF será de 24 horas nos casos de atestados com até 3 dias de afastamento e de 48 horas, nos casos de atestados com mais de 3 dias de afastamento. Por este motivo, a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para receber pacientes todos os dias úteis do ano das 8h00 às 17h30.
2. Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 14.133, de 2021; IN 05/2017 MPDG, Decreto nº 9.507, de 2018, Decreto 7.746, de 2012, Decreto nº 9.178, de

2017.

1. Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei 12.527, de 2011.
  2. Requisito da economicidade: Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos postos entre os setores do CRMV-DF, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.
  3. Requisito de sustentabilidade: A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando economicidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da contratada.
  4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
  5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  6. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.
  7. Fornecer, sem ônus para o CRMV-DF, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução dos trabalhos contratados, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução contratual.
  8. Avaliar prontamente a quaisquer reclamações efetuadas pelo CRMV-DF durante o contrato.
  9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-DF deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito horas (48h), contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
  1. Os serviços inviabilizados por não atenderem as necessidades dos empregados em tempo hábil, incorrerão em sanção administrativa.
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CRMV-DF.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
8. Realizar, periodicamente conforme estabelecido em contrato, ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento dos trabalhos, para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.
9. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV-DF ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV-DF, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).
10. Indicar um Líder Técnico ou Preposto, que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da empresa Contratada, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.
11. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar, controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.
  1. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.
  2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
  3. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.
  4. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.
  5. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
  6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
  7. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
  8. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.
  9. Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.
10. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-DF, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRMV-DF.
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica

de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-DF, inclusive por danos causados a terceiros.

1. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-DF.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
3. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos e/ou produtos e serviços dentro dos prazos e qualidade previstos.
7. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.
8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
9. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CRMV-DF.
10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
11. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.
12. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-DF como padrão.
13. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV-DF, os serviços solicitados.
6. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).
7. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CRMV-DF, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.
8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11. **DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**
  1. Orienta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico deste processo licitatório com base nos preceitos legais e normativos da administração pública que visam sempre a manutenção da ampla concorrência para o acolhimento da proposta economicamente mais vantajosa.
12. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**
  1. Será o vendedor do certame a empresa que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa diante dos itens especificados.
13. **DAS CONEXÕES ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**
  1. A contratação faz parte do Plano de Atividades de 2023 do CRMV-DF, previsto nos termos do aperfeiçoamento da qualidade da prestação de serviços, os quais são diretamente influenciados pela qualidade do ambiente de trabalho.

- O objeto desta contratação também tem vistas a atender as requisições e normas do Ministério do Trabalho, sendo de vital importância para o envio de alguns relatórios o Ministério.

#### 14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- Em termos de economicidade, a terceirização destes serviços torna-se viável para o CRMV-DF uma vez que não há obrigatoriedade legal da Autarquia em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que inserir em seu quadro servidores para atender às demandas já mencionadas.
- Os serviços a serem contratados possuem um caráter elementar, pois se trata da elaboração de laudos técnicos diversos para fins de cumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O conteúdo destes laudos, bem como a periodicidade com a qual devem ser feitos, estão estabelecidas neste normativo, não havendo, portanto, margens para novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

#### 11. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

- A prestação do serviço se caracteriza de forma continuada uma vez que há a necessidade permanente da execução dos mesmos no âmbito do CRMV-DF.
- A interrupção dos serviços contratados (ex: Atestados de saúde ocupacional e homologação de atestados) poderá causar prejuízo pelo não cumprimento dos normativos internos, prazos e/ou exigências legais, bem como por não atender aos requerimentos do Ministério do Trabalho.

#### 12. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência de 12 meses a partir da finalização dos trâmites licitatórios e assinatura do mesmo, podendo ainda ser aditivado por período não superior a 120 meses, segundo os disposto na Lei nº 14.133/21.

#### 13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- Os requisitos quantitativos dos serviços estão definidos na tabela abaixo:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UN. MEDIDA</i>	<i>QTD. ESTIMADA</i>
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional,		

mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	UNITÁRIO	50
Envio/transmissão dos eventos de E- Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	UNITÁRIO	300

#### 14. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Os elementos a serem produzidos para que contratação alcance os resultados pretendidos pela Administração são abaixo elencados:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho que deverá incluir, dentre outros, a elaboração de relatório anual e a realização obrigatória dos seguintes exames médicos para os funcionários da CONTRATANTE:

- a. Admissional (antes que o trabalhador assumira suas atividades);
- b. Periódico;
- c. De retorno ao trabalho (periodicidade: primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a trinta dias por motivos de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto);
- d. De mudança de função (periodicidade: antes da data da mudança);
- e. Demissional (periodicidade: em até dez dias contados a partir do término do contrato);
- f. Os exames acima compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental além de exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR e seus anexos:
  1. A periodicidade dos exames será conforme o item 7.5.8 da NR7;
  2. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (duas) vias:
    1. Cada ASO deverá conter no mínimo, os elementos constantes na NR7, ou normativo que a substitua, a saber:
      - a. Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
      - b. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pelo ;
      - c. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhadores, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
      - d. O nome do médico coordenador com respectivo CRM;
      - e. Definição de apto ou inapto para função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
      - f. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
      - g. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
        1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-07 é a interação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Os programas devem trabalhar de maneira articulada, o PCMSO é elaborado com base nos riscos identificados e classificados pelo PGR.
        2. Homologação de Atestados Médicos – procedimento médico-pericial, amparado pelo art.6º, §2º, da Lei Federal nº 605, de 1949, Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1658, 2002, e pelo Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 10, de 2012. A homologação será constituída de duas etapas:
          1. Avaliação clínica do paciente;
          2. Análise de dados documentais do atestado;
          3. O médico responsável pela homologação poderá:

1. Manter, aumentar ou reduzir o número de dias de abono, conforme motivo da doença; 14.1.4.3.2. Solicitar esclarecimentos ao médico assistente do paciente;

14.1.4.3.3. Solicitar exames complementar de diagnóstico;

14. 1. Os prazos para o servidor comparecer junto à Empresa de Serviço Médico indicada pelo CRMV-DF, ou para o profissional habilitado atender os pacientes nas dependências do CRMV-DF, estão mencionados no **item 6.3**.

#### 15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

1. Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor alcance do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações.
2. Insta salientar que não haverá perda de escala, pois ao englobar várias áreas de atuação, a pessoa jurídica interessada poderá ofertar menor valor em razão do quantitativo estimado e da certeza em atuar em todas as áreas do CRMV-DF. Em muitos casos, estas atividades, que são correlatas, são realizadas e/ou gerenciadas pelo mesmo profissional ou por uma mesma equipe, o que pode significar um item de economicidade, segurança e produtividade.

#### 16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Em termos de economicidade, a terceirização destes serviços torna-se viável para o CRMV-DF uma vez que não há obrigatoriedade legal da Autarquia em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que inserir em seu quadro servidores para atender às demandas já mencionadas.

16.1.2 Cumpre-nos ressaltar que só há a possibilidade de terceirização, visto que estes cargos não estão previstos no Plano Cargos do CRMV-DF.

16. Em termos de eficiência, pretende-se, com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional atender às legislações já mencionadas neste estudo bem como às orientações do tribunal de Contas da União (TCU).
17. Por fim, pretende-se atingir a um dos objetivos finalísticos desta Autarquia, fornecer à gestão da Autarquia uma série de informações técnicas que poderão subsidiar a tomada de decisões que envolvam a promoção da qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, bem como a gestão do absenteísmo.

#### 18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

1. Não se aplica, pois não haverá a necessidade de adequação de nenhum ambiente ou serviço para a execução do contrato.

#### 19. ANÁLISE DE RISCO

1. Sendo adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrências do risco:

#	Ação/Prevenção
1	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação

	e termo de referência.
2	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais.
3	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação.

4	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária.
5	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual.
6	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços.
7	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de quebra de contrato e sanções administrativas.

#### 19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Não há planejamento, no curto prazo, para contratações correlatas, bem como não há necessidade de contratação interdependente a este contrato.

#### 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

1. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que a contratação é viável.

Brasília – DF 01/04/2024

**Leonardo Pereira da Silva**  
Assessor Administrativo II

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/e-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, CNPJ 06.165.937/0001-01, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	8800	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
	2		Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
	3		Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
	4		Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
	5		ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	50	R\$	R\$
	6		Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	300	R\$	R\$
<b>Valor Total da Proposta</b>						<b>R\$</b>

Valor da Proposta por extenso: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: validade de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **90005/2024**

PROCESSO Nº: **0120024.00000024/2024-85**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF**, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ: 06.165.937/0001-01, com sede SCS Quadra 01, Edifício Ceará, Bloco E, Nº 30, 14º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.303-900, neste ato representado por seu Presidente, **Jadir Costa Filho**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-DF sob nº 1201 e no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e **(razão social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). .... **(nome)**, .... (nacionalidade), .... (estado civil), .... (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº , portador da Carteira de Identidade sob RG nº ....., expedida pela , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0120024.00000024/2024-85 e em observância às disposições da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Prestação de Serviços Relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho - SST**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	8800	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1
2		Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1
3		Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1
4		Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1
5		ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	50
6		Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	300

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses , com início da vigência em..... e encerramento da vigência em...., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8800	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
2		Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
3		Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
4		Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	1	R\$	R\$
5		ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	50	R\$	R\$
6		Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	300	R\$	R\$
<b>Valor Total Contratado</b>					<b>R\$</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando

Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV - Multa:**

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

12.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

12.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília - DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

#### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF**

CNPJ 06.165.937/0001-01

Contratante

#### **Razão Social**

CNPJ 00.000.000/0000-00

Contratada

Testemunhas:

#### **Nome**

CPF

Cargo/Setor

#### **Nome**

CPF

Cargo/Setor

Revisor:

#### **Nome**

OAB

Assessor Jurídico do CRMV-DF

### **ANEXO IV - IMR**

Na presente contratação o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-DF) adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em conformidade com o previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES nº 5,

de 26 de maio de 2017.

Será realizada uma avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato com o objetivo de proporcionar a melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços.

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os critérios relacionados nas tabela 1 e 2, as quais servirão como referência para a área administrativa.

<b>Tabela 1 - IMR</b>	
<b>Indicador: Pontualidade</b> - Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Acompanhar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% da prestação de serviço nos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação a ser realizado pelo Fiscal do Contrato com base no histórico dos serviços prestados e por E-mails de tratativas entre Contratada e Contratante.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços solicitados x quantidade de atrasos na execução.
Início da Vigência	Início da Execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados dentro do prazo - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da fatura. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura.
Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, no caso de aplicação de glosa por 3 vezes consecutivas ou não; e nos casos de descumprimento das obrigações e do objeto contratado, o que caracterizará inexecução parcial de obrigação assumida.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no TR da Dispensa Eletrônica 90005/2024.
<b>Indicador: Capacidade Técnica</b> - Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Acompanhar o emprego de mão de obra qualificada na execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos realizados por profissionais qualificados.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação por parte do Fiscal do Contrato, pelo qual será demonstrada a quantidade de prestação de serviços por profissionais qualificados e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços realizados x quantidade de ocorrências na execução.
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados por profissionais qualificados - pagamento integral da fatura.

	<p>2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante.</p> <p>3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante.</p> <p>*Entende-se por profissional qualificado aquele regularmente inscrito em seu Conselho Profissional. Serão checadas pela Fiscalização do Contrato os dados e os números de registro dos profissionais envolvidos na execução contratual junto aos respectivos Conselhos Profissionais.</p>
Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo igual ou superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, para ADVERTÊNCIA, na primeira ocorrência, e, no caso de aplicação de glosa por reincidência, serão tomadas as providências junto ao Conselho de Fiscalização Profissional em que a Contratada mantém registro, para a devida apuração do exercício ilegal da profissão, bem como a rescisão contratual por fraude na execução do contrato, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no TR da Dispensa Eletrônica 90005/2024.
<b>Indicador: Qualidade</b> - Executar os serviços demandados atendendo aos padrões de qualidade exigidos, com instalações apropriadas, materiais adequados, novos e certificados, e tratamento cordial para com os pacientes/clientes encaminhados à(s) clínica(s) ou visitados na Sede do CRMV-DF.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Acompanhamento do controle de qualidade dos serviços prestados.
Meta a Cumprir	100% dos atendimentos realizados com a qualidade esperada.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação Individual por parte dos usuários, pelo qual será demonstrada a quantidade de prestação de serviços dentro da qualidade esperada e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa, sob chancela do Fiscal do Contrato, com base nos dados registrados na Tabela 2.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços realizados x quantidade de ocorrências na execução.
Início da Vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	<p>1 - 100% dos serviços aprovados pelo Controle de Qualidade - pagamento integral da fatura.</p> <p>2 - De 95% até 99,9% dos serviços aprovados pelo Controle de Qualidade - glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da fatura.</p> <p>3 - De 90% até 94,9% dos serviços aprovados pelo Controle de Qualidade - glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.</p>
Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, a serem registrados no SICAF, para o caso de ocorrências em quantitativo superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, bem como no caso de aplicação de glosa por 3 vezes, consecutivas ou não; e nos casos de descumprimento das obrigações e do objeto contratado, o que caracterizará inexecução parcial de obrigação assumida.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no TR da Dispensa Eletrônica 90005/2024.
<b>Indicador: Habilitação e Regularidade Fiscal</b> - Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>

Finalidade	Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
Meta a Cumprir	100% do atendimento das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de ocorrências a serem analisadas para fins de retenção de pagamentos.
Forma de Acompanhamento	Relatório e Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato via SICAF, a cada fatura / nota fiscal emitida.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências por faturamento.
Início da Vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - Pagamento integral da fatura.  2 - Abaixo de 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - retenção do pagamento para diligência junto ao órgão fiscalizatório competente para análise da verificação da inadimplência da contratada, e disponibilização dos recursos retidos para quitação da obrigação.
Sanções	Será instruído processo de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, a ser registrado no SICAF, e, em caso de reincidência, será iniciado o processo de rescisão contratual por INABILITAÇÃO da contratada, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD.
Observações	As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no TR da Dispensa Eletrônica 90005/2024.

Tabela 2 - Avaliação Individual - Controle de Qualidade			
Dados do usuário			
Servidor:		Matrícula:	
Cargo:		Lotação:	
Dados do atendimento			
Data do Atendimento:		Local:	
Tipo de serviço prestado:			
Dados do atendente			
Nome:		Matrícula:	
Cargo:		Registro:	
Avaliação do usuário			
Qualidade do Atendimento:		Satisfeito	Insatisfeito
Qualidade das Instalações / Equipamentos:		Satisfeito	Insatisfeito

Justificativa / Avaliação do Atendimento:

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Paciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal do Contrato

## ANEXO V

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (**RAZÃO SOCIAL**), representada neste ato pelo(a) Sr(a). .... (**nome**), .... (nacionalidade), .... (estado civil), .... (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio

do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-DF, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-DF e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-DF e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-DF deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-DF e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-DF a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-DF poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-DF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-DF.

*Parágrafo Único:* A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-DF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-DF e abrangem as informações presentes ou futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Brasília - DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

---

**Razão Social**  
CNPJ  
Contratada

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Pereira da Silva, Assessor Administrativo/PR do CRMV-DF - FGSUP - INFRA/DF**, em 22/04/2024 14:37:00.
- **Jadir Costa Filho, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - PR/DF**, em 22/04/2024 14:56:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 282589

Código de Autenticação: 7e242996dc



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul,  
Brasília / DF, CEP 70303-900